



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 065 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO**, requerida por **FÁBIO SANDOVAL BATISTA COELHO**, CPF:  objeto do **Processo n.º 190.000.564/2003**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO está licenciada para a **FAZENDA PARANOÁ - RA VII - PARANOÁ - DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Fábio Sandoval Batista Coelho.

Nome da licenciada: Fábio Sandoval Batista Coelho.

Denominação do imóvel (nº de inscrição no cartório): Remanescente de 35,5212 ha, desmembrado do quinhão nº 07, Gleba 7M da Fazenda Paranoá, ou Sobradinho dos Melos, caracterizado na matrícula nº 138.144 do 3º Ofício de Registro de Imóveis Local.

Substâncias minerais licenciadas: cascalho laterítico, areia saibrosa (saibro) e latossolo.

Área requerida: 19 ha (dezenove hectares).

Área licenciada: 15 ha (quinze hectares), delimitados entre as coordenadas abaixo.

Pontos	Coordenadas UTM 23L	
	Datum Horizontal: Astro Chuá	
	Leste (E)	Norte (N)
1	209.064	8.256.726
2	209.315	8.256.921
3	209.429	8.256.367
4	209.371	8.256.221
5	209.128	8.256.401

Profundidade máxima para a exploração: 3,0 m (três metros).

Responsável técnico: Geólogo Paulo Roberto Fonseca, CREA/DF 2.738/D.

1. Instalar placa de identificação da atividade, contendo as seguintes informações: Nome do Licenciado, nº do processo na SEMARH/DF, nº da Licença de Operação com respectivo prazo de validade, nº do Processo junto ao DNPM, nº do Registro de Extração junto ao DNPM, com respectivo prazo de validade, e substância licenciada para a exploração mineral;

2. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais, que conterão as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas Condicionantes, Exigências e Restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como maquinário e pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explotado;
3. Deverá ser apresentado a esta SEMARH um plano de uso do composto da CAESB (lodo de esgoto) na recuperação da área degradada. Somente após a apreciação e manifestação deste órgão será autorizado o emprego deste composto.
4. A área já explorada deverá ser recuperada imediatamente conforme Plano de Recuperação de Área, após a lavra, apresentado nos autos;
5. A área licenciada deverá ser isolada e vigiada, evitando a retirada clandestina de bem mineral e a deposição inapropriada de lixo e/ou entulho. Da mesma forma, é um fator de segurança para se evitar o acesso de pessoas estranhas à atividade;
6. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada uma estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra constantes do Plano de Exploração apresentado a esta SEMARH/DF;
7. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava aberta com o avanço da mineração. No caso de ocorrer a exudação do nível freático, o fato deverá ser imediatamente comunicado a esta SEMARH/DF, para a adoção das medidas cabíveis;
8. A renovação desta Licença de Operação está condicionada a constatação, por parte de técnicos desta SEMARH/DF, das atividades de recuperação para a(s) área(s) ora explorada(s), conforme estratégia de lavra apresentada no Plano de Exploração, e obedecendo as técnicas de recuperação propostas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado a esta SEMARH/DF;
9. A área licenciada deverá ser devidamente demarcada com piquetes e/ou marcos de concreto pintados de branco, onde cada vértice deverá conter as coordenadas que o identificam. No caso do uso de piquetes, os mesmos deverão possuir altura de, pelo menos, 1 (hum) metro acima do solo. Não será permitida a exploração além desses limites;
10. A(s) faixa(s) de exploração deverá(ão) ser devidamente demarcada(s) com piquetes pintados de amarelo, com 1 (hum) metro acima do solo. Não será permitida a exploração além desses limites;
11. A camada de solo superficial (30 cm), removida em função da exploração do minério, deverá ser estocada em leiras juntas à lavra, para ser utilizada na recuperação da área minerada;
12. Deverão ser preservados os indivíduos arbóreos dispostos ao longo da área licenciada. A possível derrubada destes espécimes, com ênfase especial às espécies nativas citadas no Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993, e aquelas que possuem DAP (diâmetro à altura do peito) acima de 20 cm, deverá ser comunicada e submetida à apreciação prévia desta SEMARH/DF;
13. Deverá ser iniciada a recuperação das áreas já exploradas e que não serão mais alvo de exploração imediatamente;
14. A recuperação da área degradada, que será destinada ao uso econômico de pastagens, deverá contar com o plantio de espécies arbóreos nativos;
15. No período da seca, deverá ser feita a aspersão d'água nas vias de acesso às áreas da lavra, de forma a reduzir a quantidade de material particulado suspenso no ar, gerada pelo trânsito de veículos e maquinário;
16. Cópias dos estudos ambientais (Plano de Exploração e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD) deverão permanecer no local da atividade;
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 14 de março

de 2006.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

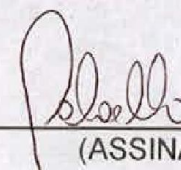
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

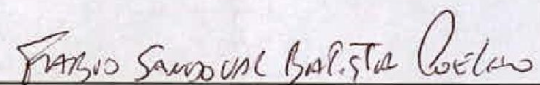
DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de março

de 2006.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO